



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.712, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 77 da Lei n.º 3.443/2002, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77
.....

§7.º *Nos casos em que os servidores que fizerem o acompanhamento de pacientes, se deslocando para fora da sede do Município, e perfizerem quilometragem superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros), mesmo que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, perceberão o valor de 01 (uma) diária para cobrir as despesas.” (NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Outubro de 2014.


Paulo Alfredo Polís
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.